



PROCESSO	Protocolo 1464918/2022
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 012/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I – Considerando a informação da DAP de que o SICCAU apresenta problemas e os documentos das solicitações estão vindo repetidos e outros faltando, impossibilitando a correta análise;

II - Considerando a lista a seguir enviada via e-mail pelo setor supracitado das solicitações que deveriam ser apreciadas pela Comissão:

NOME DO SOLICITANTE	DATA DA SOLICITAÇÃO
KEVEN RHUAN DANTAS NOBRE	08/03/2022
PATRICIA DELANNE NORONHA CARACAS OLIVEIRA FEITOSA	08/03/2022
JEANY SOUSA DE BRITO	08/03/2022
RENAN DE ALMEIDA CASTRO CAMINHA	09/03/2022
IGOR AQUINO DA SILVA	10/03/2022
JOÃO LUCAS FERNANDES DE MACEDO	12/03/2022
CAMILA CAMPOS FERNANDES	14/03/2022
GENÁRIO SOBREIRA DE SOUSA	15/03/2022



LUCAS DINIZ DANTAS	15/03/2022
JENIFER RAYANE TÔRRES CLAUDINO DE ANDRADE	15/03/2022
CLEIDIANE DA SILVA SILVA	16/03/2022
JONATAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	16/03/2022
JANDSON LUIZ CARNEIRO RODRIGUES	17/03/2022
JORDIAN PEDRO ROCHA DANTAS	17/03/2022
JOÃO ROMUALDO DE SOUSA NETO	17/03/2022
JENNIFER RAYARA DE SOUZA GADELHA	18/03/2022
LUKAS DELFINO RODRIGUES SILVA	19/03/2022
ALBERLENE BARACHO SALES	20/03/2022
CRISTIANE AUGUSTA GOMES BODRA	20/03/2022
YARLLA DELMONDES ROSA	21/03/2022
HENRIQUE DE ARAÚJO FERREIRA PORTO	24/03/2022
ELIZA DE ARAÚJO CHAVES	24/03/2022
JOHNATHAN SOARES DOS SANTOS	25/03/2022
KALLINNY PIMENTEL DA SILVA	26/03/2022
DENIS ANJOS DA COSTA	26/03/2022
LUANA ARAÚJO DA SILVA	27/03/2022
ROGNA APARECIDA COSTA GALDINO	28/03/2022
MAIRLA DA SILVA FRANÇA	29/03/2022
MAYARA LOPES DE QUEIROZ	29/03/2022
GABRIELE NÓBREGA NASCIMENTO	29/03/2022
BIANCA BASTOS MIRANDA	29/03/2022
JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO COSTA DANTAS	31/03/2022
DANIELE JANUÁRIO DA SILVA	31/03/2022
IVANDERSON DE MELO COSTA	31/03/2022
RANYERE MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS	31/03/2022
BRUNNO URTIGA GUEDES	01/04/2022
VALÉRIA DOS SANTOS BATISTA SILVA	01/04/2022
RUTH DE LIMA MEDEIROS	01/04/2022
LEILA NORMA MORAES NUNES	01/04/2022
ROBERTO ANDRADE CÂMARA	02/04/2022

III – A CEPEF delibera pelo deferimento apenas das solicitações em que puder ser verificado o cumprimento do envio dos documentos que são requisitos para a efetivação dos registros, tendo em vista o que preconiza o art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR e à medida em que os profissionais reenviarem a documentação necessária.



Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Renata de Sousa e Nóbrega e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora
